



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

PORTARIA Nº 223/2025 – DE 23 DE JULHO DE 2025.

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, LEI MUNICIPAL 073/1995, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo ofício nº 482/2025 da Secretaria Municipal de Saúde onde informa que a Servidora Pública Municipal incorreu insubordinação grave em serviço, inassiduidade funciona e conduta profissional inadequada com as práticas de sua profissão representando infração ao Estatuto;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer jurídico recomendando a abertura e apuração administrativa da conduta da servidora;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas ofendem os dispostos nos Art. 116, I, IV e X, Art. 117, IX, XV, XVI da Lei 8.112/1990 e Art. 131, I, III, IV, V, IX, X e Art. 132, I, IV, V, XV e XVIII ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a falta de cumprimento dos deveres inerentes a função pública;

CONSIDERANDO que o Município de São Jerônimo da Serra é legitimado para instaurar processo administrativo contra seus subordinados, e que a autoridade superior solicitante tem legitimidade para solicitar abertura de processo a apurar e aplicar a penalidade cabível;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

CONSIDERANDO o tumulto causado pela servidora no que condiz ao exercício de suas funções, as ausências constantes, o não desempenho efetivo de sua função inclusive porque poderá atrapalhar a tramitação do processo de apuração pelas provas colacionadas, faz-se imperioso o afastamento disciplinar contido no Art. 162 do Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO que os atos de insubordinação e inassiduidade, representam para a gestão, aplicação como falta grave punível nos moldes do Art. 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o interesse público, e o atendimento dos princípios da Administração e Constitucionais;

RESOLVE:



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARIANA ALVES DE MELLO**, servidora pública municipal registrado sob matrículas nº **74962**, para apurar os fatos decorrentes de infrações ocorridas no ato de insubordinação grave, inassiduidade funcional, em descumprimento ao Art. 131, I, III, IV, V “a”, IX, X, XI, cumulado com Art. 132, I, IV, V, XV e XVIII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARIA GABRIELA PERSEGUINO**, portador da Matrícula nº **74444**, **LETICIA MENDES GUADAIM**, portador da Matrícula nº **75.203** e **HELOISY VIEIRA BUENO** portador da Matrícula nº **75253**, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao art.1º. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a investigada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Em razão da conduta da servidora, e ao bem da instrução processual, fica determinado o afastamento preventivo de que trata o Art. 162 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento do Processo Administrativo.

Art. 6º. Esta Portaria passa a vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE JULHO DE 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL